XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-460-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Análises jurídicas.

4. Reflexão. XXVI EncontroNacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Em mais um Encontro do CONPEDI, tivemos a honra e prazer de coordenarmos mais uma vez o Grupo de Trabalho m - GT, cujos artigos aqui apresentamos.

Nesta versão do GT, tivemos a apresentação de 25 artigos, as quais foram intercaladas com debates após cada cinco artigos.

Aqui nos Anais do Evento, iniciamos com o artigo das autoras Hadassah Laís de Sousa Santana e Liziane Angelotti Meira, cujo título é A COMPREENSÃO E CONSTRUÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA AÇÃO DOCENTE DO PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA COMPLEXIDADE E DA TRANSDISCIPLINARIDADE. O artigo analisa conteúdos de relatos de professores que refletem sobre a formação do professor de Direito a partir da complexidade e da transdisciplinaridade. Aborda o desenvolvimento e o envolvimento da atividade de pesquisa voltada para uma prática reflexiva, a partir da epistemologia transdisciplinar e a subsequente transformação dos sujeitos do grupo de discussão.

Em seguida, Priscila Petereit De Paola Gonçalves apresenta o artigo intitulado A FORMAÇÃO JURÍDICA NO BRASIL REPUBLICANO: ASPECTOS DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, no qual se utilizando de diferentes áreas do conhecimento busca apreender a formação jurídica no Brasil na Primeira República. Pretende interrogar se a crise do ensino jurídico seria atualmente uma depressão passageira numa formação outrora de excelência.

Vânia Ágda de Oliveira Carvalho e Émilien Vilas Boas Reis, pesquisaram sobre A NECESSIDADE DA RELEITURA DA AÇÃO EDUCATIVA PRESENTE NA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO PRÉ-REQUISITO AO ALCANCE DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. Constatam a necessidade de releitura da ação educativa presente nos pilares da educação ambiental, concluindo que os fundamentos da Paideia junto à análise dos pilares para além do ambiental corroboram para a releitura da ação proposta.

No artigo A SUPERAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO DE DISSECAÇÃO DE CADÁVERES: UMA PROPOSTA ARGUMENTATIVA ACADÊMICA RUMO À

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, Rogério Piccino Braga e Claudio José Amaral Bahia apontam que a superação do Estado “boca da lei” tem início nos bancos acadêmicos, com a formação de profissionais aptos e adequados à prática argumentativa do direito, o que enfrenta o problema da ausência da Teoria da Argumentação nas disciplinas de matriz das ciências jurídicas.

Por sua vez, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva e Luiz Manoel Andrade Meneses escrevem s obre A TÉCNICA DO COCHICHO NA DOCÊNCIA JURÍDICA. O artigo analisa as possibilidades de utilização da técnica do cochicho na metodologia de formação jurídica no Brasil e reforça a necessidade de superação da metodologia meramente expositiva hegemonicamente utilizada.

Na ANÁLISE SÓCIOJURÍDICA DO ESTUPRO A PARTIR DO ESTUDO DE UM FATO OCORRIDO NO INTERIOR DE SERGIPE OITOCENTISTA, as autoras Acácia Gardênia Santos Lelis e Renata Ferreira Costa Bonifácio apresentam a análise sociojurídica do estupro a partir de um fato ocorrido nos idos de 1883, no interior de Sergipe. Buscam analisar a historicidade cultural que envolve o estupro e avaliar o contexto sociojurídico sobre esse tipo de crime, especialmente no que concerne à percepção social do abuso sexual de crianças.

Com a finalidade de cotejar os efeitos da aplicação das metodologias ativas no ensino jurídico e o método tradicional expositivo, Wilton Boigues Corbalan Tebar e Mauricio Kenji Yonemoto apresentam o artigo APONTAMENTOS SOBRE OS EFEITOS DAS METODOLOGIAS ATIVAS NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZADO JURÍDICO: SUPERAÇÃO DO VETUSTO MÉTODO EXPOSITIVO. Na pesquisa os autores apontam que o processo de ensino e aprendizagem na época em que vivemos reclama uma nova forma de ensino jurídico para otimização e máxima efetividade deste processo educacional.

No artigo AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE TUTELA O ENSINO MÉDIO E SEUS REFLEXOS NOS CURSOS JURÍDICOS: FOMENTO DA CRISE JÁ INSTALADA, Patricia Vieira De Melo Ferreira Rocha e Alicio De Oliveira Rocha Junior, analisam o impacto nos cursos jurídicos decorrentes das alterações sofridas pela legislação que tutela o ensino médio, demonstrando que delas decorreram o agravamento da crise que àqueles cursos superiores vem atravessando.

Adriana De Lacerda Rocha e Horácio Wanderlei Rodrigues relacionam, no âmbito da Educação Jurídica, o Professor Reflexivo, o Ciclo da Práxis Pedagógica (Ciclo) e o Planejamento Educacional no artigo intitulado CICLO DA PRÁXIS PEDAGÓGICA

REFLEXIVA E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL. Buscam, a partir desses referenciais, demonstrar a necessidade do professor refletir sobre sua prática pedagógica, utilizando para isso o Ciclo, e planejar suas atividades didáticas, transformando o conhecimento acadêmico-profissional em conhecimento ensinável-aprendível.

No artigo intitulado CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS APRESENTADAS NO GRUPO DE TRABALHO SOBRE ENSINO DO DIREITO NOS EVENTOS DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI), Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira avaliam e classificam as pesquisas apresentadas no grupo de trabalho sobre ensino do direito nos dois eventos promovidos pelo CONPEDI nos últimos cinco anos. Os resultados evidenciaram que as pesquisas produzidas neste grupo de trabalho são em sua maioria bibliográficas e de natureza qualitativa.

Em seguida Letícia da Silva Almeida e Thaís Campos Maria escrevem sobre o DESIGN DE APRESENTAÇÕES NO ENSINO JURÍDICO, no qual buscam discorrer sobre passos que um bom apresentador ou qualquer pessoa que deseja passar uma informação ou ideia precisa saber para atrair a atenção e olhares de seus telespectadores.

Maria Claudia Maia, por sua vez, apresenta o artigo EDUCAÇÃO JURÍDICA: AS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES DE ANTONIO GRAMSCI, no qual trata da educação jurídica no Brasil, sua crise e as possíveis contribuições do pensamento de Antonio Gramsci para sua crítica. Conclui que a educação jurídica, na grande maioria dos cursos se limita à formação tecnicista e dogmática e os ideais de Antonio Gramsci podem contribuir para a educação para a transformação social.

No artigo ENSINO JURÍDICO, CURRÍCULO E FORMAÇÃO DOCENTE: REFLEXÕES SOBRE AS POSSIBILIDADES EMANCIPATÓRIAS E CRÍTICAS NO/DO MOVIMENTO “DIREITO ACHADO NA RUA”, os autores Éverton Neves Dos Santos e Adeneele Garcia Carneiro, apresentam uma análise do modelo reducionista segregante, perpetuado no ensino jurídico, pautado no legalismo e no tecnicismo, fazendo com que o trabalho docente tenha sido entendido como a transmissão mecânica do conhecimento, o que não contribui para a formação integral de futuros operadores do direito, rumo à autonomia, à liberdade e ao espírito crítico.

Sérgio Pessoa Ferro e Maria Luiza Caxias Albano no artigo intitulado EPISTEMOLOGIAS DISSIDENTES NO PENSAMENTO DO DIREITO defendem que nenhuma interpretação

dos direitos humanos permanece descolada de um posicionamento por seu/sua enunciador/a e que é necessário à estruturação de métodos que permitam a construção de um discurso de direitos humanos deslocado de suas premissas modernas.

No artigo NANODEGREE COMO SOLUÇÃO COMPLEMENTAR PARA MELHORIA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ENSINO JURÍDICO, Glenda Margareth Oliveira Laranjo, constata que os cursos de pós-graduação lato sensu no Brasil foram criados com o intuito de capacitar profissionais em competências específicas para o mercado de trabalho, mas no formato atual não são efetivos. A autora propõe pelo método dedutivo uma reflexão para melhoria dos cursos lato sensu em Direito através do modelo dos cursos de nanodegree.

Gianmarco Loures Ferreira e Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja, em artigo que leva o título NARRATIVAS COMO METODOLOGIA CRÍTICA PARA O ESTUDO DAS RELAÇÕES RACIAIS NO DIREITO, propõem discutir as propostas metodológicas da Teoria Crítica da Raça - TCR no âmbito das pesquisas sobre as relações raciais no Direito, em especial as que se baseiam no uso de narrativas pessoais e biografias.

No artigo O CONSEQUENCIALISMO E A EXPERIÊNCIA, Ivan Kaminski do Nascimento, reflete que havendo falta de critérios objetivos na análise do consequencialismo com base na experiência, não se pode afirmar categoricamente que a experiência garante uma análise consequencialista precisa, sendo esta mais provável somente com a consideração de aspectos multidisciplinares.

Com o objetivo de verificar como a utilização de metodologias participativas no bojo específico do ensino do controle de constitucionalidade pode contribuir amplamente para o desenvolvimento das diversas habilidades e competências necessárias para o desenvolvimento dos alunos, Emanuel de Melo Ferreira apresenta o artigo O ENSINO PARTICIPATIVO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. Ao final, o autor demonstra como o processo de aprendizado dos mais variados temas do controle de constitucionalidade pode ser potencializado a partir do uso de tais técnicas.

Fruto de uma pesquisa empírica, Eduardo Pordeus Silva apresenta o artigo OXIGENAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA – PARAÍBA: ANÁLISE DO PERFIL DOCENTE DO CURSO. A pesquisa realiza o mapeamento da realidade acadêmica da Faculdade de Direito de Sousa na Paraíba a partir da qual propõe uma reflexão crítica em torno da educação em e para os direitos humanos no ensino jurídico brasileiro.

No artigo intitulado o PAPEL DO DIREITO: RESPONSABILIDADE ÉTICA DE PROJEÇÃO COMUNITÁRIA, Elany Almeida de Souza, alerta para a análise crítica do cenário em que o Direito enquanto ciência está inserido na atualidade, buscando compreender como o sistema estabelecido ora se utiliza dele em sua natureza instrumental, ora como fim em si mesmo reduzindo-o a ótica do estrito legalismo.

Ao questionar POR QUE FAZER PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO, Jose Lucas Santos Carvalho e Márcia Carolina Santos Trivellato, apontam que a realização da pesquisa é um desafio para o pesquisador do Direito, pois exige habilidades que a formação acadêmica tradicional não oferece.

Valeria Jabur Maluf Mavuchian Lourenço e Vladmir Oliveira da Silveira utilizando o método hipotético dedutivo e pesquisa bibliográfica para analisar o trabalho Exame de Ordem em Números, apresentam o artigo QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EDUCACIONAIS. No artigo analisam a efetividade do direito à educação de maneira a questionar se o graduando nos cursos jurídicos tem sido contemplado com ensino de qualidade e de forma satisfatória para habilita-lo à aprovação no exame da Ordem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy apresenta REFLEXÕES SOBRE A CONCRETIZAÇÃO DA IGUALDADE NO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA OBRA DE PAULO FREIRE. No artigo, a partir do estudo das obras Educação como Prática de Liberdade (1964), Pedagogia do Oprimido (1968) e Pedagogia da Autonomia (1996), de Paulo Freire, a autora conclui que o ensino jurídico, como uma das manifestações do direito à educação, consiste em instrumento para a concretização da igualdade, sendo necessária a atuação concreta do Estado por meio das políticas públicas.

Deise Brião Ferraz e Carlos André Birnfeld apresentam REFLEXÕES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO DO SÉCULO XXI PARA O DIREITO EDUCACIONAL. No artigo objetivam a investigação das principais contribuições do novo constitucionalismo latino-americano para o Direito Educacional, a partir de três de seus principais campos: o direito à educação, o direito de educar e o dever de educar. Tem por foco especificamente as Constituições de Equador (2008) e Bolívia (2009).

Por fim em artigo intitulado UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROCESSO DE CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, Fernanda Diniz Aires e Giovanna Rosa Perin De Marchi abordam o ensino jurídico do período imperial até o início da

república, pretendendo demostrar que o processo inicial de surgimento dos cursos jurídicos no Brasil ocorreu de acordo com os propósitos definidos pelas elites brasileiras, com forte intervenção estatal e eclesiástica, o que levou a consolidação de um ensino voltado aos interesses da minoria dominante. Por fim, destacou-se a necessidade de reflexão e formação crítica dos profissionais do direito, vinculadas à realidade social e aos anseios da sociedade.

Esperamos que tenham todos uma boa e produtiva leitura.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues (Imed)

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld (FURG)

Profª. Drª. Samyra Haydêe Dal Farra Naspoli (Uninove)

AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUE TUTELA O ENSINO MÉDIO E SEUS REFLEXOS NOS CURSOS JURÍDICOS: FOMENTO DA CRISE JÁ INSTALADA.

THE CHANGES IN BRAZILIAN LEGISLATION GUARDING MEDIUM EDUCATION AND ITS REFLECTIONS IN THE LEGAL COURSES: PROMOTING THE CRISIS ALREADY INSTALLED.

Patricia Vieira De Melo Ferreira Rocha [1]
Alicio De Oliveira Rocha Junior [2]

Resumo

Trata-se de trabalho desenvolvido no intuito de se analisar o impacto sofrido pelos cursos jurídicos decorrentes das alterações sofridas pela legislação que tutela o ensino médio, demonstrando que delas decorreram o agravamento da crise que àqueles cursos superiores vem atravessando, uma vez que haverá influência na interdisciplinariedade, bem como na formação do senso crítico necessário ao estudante e operador do direito.

Palavras-chave: Ensino médio, Nova legislação, Ensino jurídico, Crise, Fomento

Abstract/Resumen/Résumé

This is a work developed in order to analyze the impact of legal courses due to the alterations suffered by the legislation that teaches secondary education, demonstrating that they have resulted in the worsening of the crisis that these higher education courses are experiencing, since there will be influence in the interdisciplinarity, as well as in the formation of the necessary critical sense for the student and the operator of the law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: High school, New legislation, Legal education, Crisis, Promotion

---

[1] Defensora Pública Federal. Especialista em Direito Previdenciário - UNIDERP. Mestranda em Direito na Universidade Federal de Sergipe - UFS.

[2] Juiz de Direito - TJSE. Especialista em Direito Processual Civil - EJUSE/FANESE. Mestrando em Direito na Universidade Federal de Sergipe - UFS.

1. INTRODUÇÃO.

O presente trabalho tem como objetivo traçar uma análise do impacto e das consequências que sofrerão os cursos de ensino superior, em especial o jurídico, decorrentes das alterações que no ensino médio, tendo em vista o teor da Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017. Para tanto, mediante uma abordagem qualitativa do tema em questão, adotando-se métodos racionais de argumentação, e reflexão, pretende-se apontar algumas críticas ao novo modelo aprovado, demonstrando que dele ocorrerá, como consequência, o fomento da crise do ensino superior, em especial o jurídico.

A educação, topograficamente prevista no art. 6º da CF, é considerada um direito fundamental social, e, como tal, tutelado de forma especial pelos art. 5º, §1º e o art. 60, §4º, IV, devendo ser imediadamente aplicada pelo Estado, não podendo ser objeto de Emenda tendente a aboli-la, detendo alto nível de regulação constitucional.

Vale ressaltar a importância da educação para a formação da personalidade, não só do cidadão, mas, inclusive, da identidade de um povo. Não por outro motivo, tal direito fundamental vem previsto desde a Carta Imperial de 1824, em que pese ainda não etiquetado como tal, tendo alcançado seu apogeu constitucional com a Constituição Federal de 1988, ao ganhar capítulo específico para a sua regulação.

Ao longo dos anos, as leis que tratam da educação no país sofreram alterações, algumas mais radicais, outras mais brandas, no intuito de se garantir o status de tal direito ante as mudanças de paradigmas sociais vivenciadas no país. Desta forma, visa o Estado tentar atingir o máximo de escolarização possível para, desta forma, possibilitar uma diminuição das desigualdades sociais.

O que não se pode perder de vista é que toda reformulação do sistema educacional refletirá o que está acontecendo e pleiteado pela sociedade. A intenção Estatal deveria ser a conquista de uma educação libertadora, descolonizadora da sociedade e formadora de cidadãos com senso crítico e comprometidos não só com suas questões pessoais, mas, também, com aquilo que acontece na sociedade que os circundam.

Recentemente, a educação brasileira sofreu mais uma alteração na sua estrutura, através da Lei nº 13.145, de 16 de fevereiro de 2017, que trouxe inúmeras inovações a serem observados pelas instituições de ensino médio, que acabarão por influenciar no ensino superior, em especial o ensino dos cursos jurídicos.

Quando se fala em ensino jurídico logo se pensa na interdisciplinariedade, fundamental para a compreensão e assimilação do seu conteúdo. Sem tal aspecto, o ensino

jurídico restaria incompleto, deficitário, não atenderia ao seu mister de formar juristas capazes de entender as mudanças sociais e culturais, aptos a solucionar questões que envolvam conceitos não só relacionados ao direito mas, inclusive, que abarquem vários outros sistemas.

Nesse quadro, importante ressaltar que o ensino jurídico vive uma crise, já amargada há algum tempo, decorrente de inúmeros fatores, dentre eles a falta de formação de docentes que dominem técnicas de ensino, a falta de comprometimento e interesse dos docentes, o crescimento acelerado do número de faculdades, em especial de direito, dentre outros motivos, merecendo destaque a dificuldade de implementação da interdisciplinariedade.

Diante de tal quadro de crise, a Lei nº 13.145/2017 traz incutido discurso de combater os baixos índices verificados no ensino médio, propondo, como uma das suas alterações, a flexibilização da grade curricular, tornando poucas disciplinas de caráter obrigatório, deixando ao livre arbítrio do aluno a escolha daquelas que lhe forem mais simpáticas. Neste sentido, o ensino superior, mormente no que toca ao jurídico, sofreria consequências no sentido de prejudicar ainda mais a interdisciplinariedade, bem como a formação crítica dos discentes, agravando uma crise que se encontra em um ciclo vicioso.

2. BREVE ANÁLISE SOBRE A CRISE DOS CURSOS DO ENSINO JURÍDICO.

As primeiras escolas de nível superior foram criadas no Brasil com a vinda da Família Real portuguesa, a partir de 1808. Com o desenvolvimento da Colônia, e o consequente crescimento da população brasileira e seu desenvolvimento político, que culminou na independência de Portugal, o direito encontrou terreno fértil para seu desenvolvimento, em que pese sua feição ainda centralizadora e patrimonialista, que atendia aos direitos daqueles que detinham o poder.

Foi em 1827, refletindo mudanças ocorridas na Corte Portuguesa, bem como aos interesses dos nobres dominantes do poder, que os primeiros cursos de direito foram implantados no Brasil, nas cidades de Olinda e Recife, e, em seguida, na cidade de São Paulo. Percebe-se, desde sua origem, refletindo o panorama político e social da época, que os cursos jurídicos estavam ligados à ideia de poder, já que eram destinados aos filhos de nobres que pretendiam alcançar alguma posição política no país.

Desde o seu nascimento, os cursos jurídicos não se mostraram interessados na realidade social, nem com a realidade acadêmica, refletindo a ideologia da nobreza e a necessidade de se alcançar e se manter no poder. Tal panorama refletia em um direito

conservador, extremamente legalista, incapaz de acompanhar as mudanças que aconteciam na sociedade.

Tal realidade, verificada logo após o nascimento dos cursos jurídicos, perdura até os tempos de hoje, mostrando-se um dos fatores de incremento da crise que vem vivenciando o ensino jurídico, ao lado do despreparo metodológico – pedagógico-didático -, dos docentes, do desinteresse dos discentes, do crescimento descontrolado da abertura de cursos jurídicos no País.

Este último aspecto demonstra a mercantilização dos cursos jurídicos e o consequente afastamento de um ensino preocupado com as questões humanísticas e sociais que vivenciam determinada sociedade. Assim, verifica-se um afastamento do humanismo, do ensino crítico do direito e a aproximação, cada vez maior, daqueles cursos da época do Império, onde a lei estava acima de tudo, não havendo espaço para a flexibilização da norma jurídica, em nome de um legalismo individualista, que reflete determina necessidade de uma classe e de uma época.

Verifica-se uma ausência de preocupação na busca de preparo metodológico do corpo docente. Observa-se, na prática, a captação, nos cursos de direito, de professores sem qualificação adequada à docência, ou seja, sem formação pedagógico-didática, culminando numa infeliz realidade de que a mera ocupação de algum cargo público relevante já torna o operador do direito apto para ser aceito como docente em alguns estabelecimentos privados de ensino superior.

É certo que o conhecimento jurídico é de extrema importância para a preparação dos novos profissionais que laboram com a norma, mas, não mais importante do que a metodologia utilizada, da necessidade da aplicação real e efetiva da interdisciplinariedade, bem como da transmissão da análise crítica a ser aplicada no momento da interpretação e aplicação da norma. A metodologia aplicada em sala de aula é de extrema importância para que o conteúdo transmitido seja captado, processado e apreendido pelos alunos, despertando seu interesse sobre o tema abordado e permitindo que possam refletir sobre suas questões, transformando problemas em sínteses e soluções.

Por outro lado, existe a necessidade de se concretizar a interdisciplinariedade no seio dos cursos jurídicos, sob pena da bitolação dos estudantes. Em uma sociedade onde os sistemas encontram-se a todo momento em atrito, necessário se faz que aquele que trate com as normas tenha um pouco de conhecimento acerca de diversos outros sistemas que se encontram ao seu lado na sociedade. Como um advogado tratará de uma demanda de saúde, se não souber como funciona o Sistema Único de Saúde? Como tratar de aspectos

relacionados ao FIES em determinada petição, se não compreender a forma como a educação está organizada no país?

Assim, conforme Anna Catharina Fraga Machado "A falta de preocupação com a capacitação didático-pedagógica do docente é algo que deve ser enfrentado, juntamente com a busca efetiva de uma prática interdisciplinar sob pena de jamais superarmos os anos de atraso teórico que nos separam dos países centros de produção jurídica inovadora a quem reproduzimos precariamente com anos de retardo".

No que toca à abordagem crítica das matérias trazidas à sala de aula, esta demonstra-se intrínseca ao estudo do direito, não havendo como o aprender sem uma análise visceral da situação que determinada norma se encontra, bem como naquilo que ela influenciará na vida do cidadão.

O discente de direito não pode ser uma pessoa acrítica, alheia ao que está acontecendo no mundo, na sociedade, já que detém papel de extrema importância na transformação da realidade social. O direito não deve se ater ao estudo e a mera aplicação da lei, mas, afinal, deve ter nele inserido a necessidade da crítica, levando-se em consideração aspectos humanísticos e sociais, procurando solucionar conflitos ou impedir que os mesmos aconteçam, considerando a norma jurídica e a realidade que a circunda.

Joseph Lowman, em sua obra Dominando as Técnicas de Ensino, descreve o ensino universitário como algo complexo, que envolve inúmeros aspectos que não só a preocupação com o domínio da matéria pelo docente a ser transmitida aos discentes: "o ensino universitário ocorre em arenas inegavelmente dramáticas e interpessoais, e que é, acima de tudo, um empreendimento que envolve as emoções e as personalidades dos estudantes, assim como seu raciocínio cognitivo, e que não pode ser reduzido a relações mecânicas de causa e efeito".

O que é comum de se observar nas salas de aula não é a preparação crítica do aluno dos cursos de direito, seja por uma despreocupação com este aspecto, ou pela pressa em se esgotar o programa imposto em exíguo espaço de tempo ou pelo desinteresse dos alunos em buscar conhecimento além daquele contido nas normas estudadas ou até mesmo impossibilidade de frutificar um sentimento social, solidário e crítico naqueles a quem se destinam os ensinamentos.

Assim, como regra, ao aluno acaba sendo passado apenas o que se está positivado, sem adentrar nas questões sociais que estão relacionadas com determinada norma legal, formando-se, assim, meros aplicadores de normas, desprovidos de capacidade de desempenhar uma análise crítica acerca da matéria que lhe são postas, e, consequentemente,

de adaptarem as normas a novas situações nela não previstas, tendo em vista a rapidez que ocorre a evolução social.

Percebe-se, desta forma, como consequência da ausência da capacidade crítica dos alunos, que o ensino jurídico vive uma crise de identidade e de criatividade. Os profissionais do direito estudam as normas tornando-se delas escravos, endeusando-as ao aplicá-las de forma direta, sem se preocupar com sua adequação social, delas afastando o papel de controladora e modificadora da realidade social.

Desta forma, alunos que detém enorme potencial e que poderiam contribuir de maneira bastante positiva para evolução social, através dos seus atos dentro do universo jurídico, acabam sendo superficialmente preparados para solucionar problemas sem qualquer complexidade, onde a lei, sozinha, seria o instrumento necessário ao deslinde de determinada situação.

Porém, o que o operador não pode perder de foco é que vivemos em uma sociedade complexa, devendo, por exemplo, as decisões judiciais levar tal fator em consideração no momento da aplicação da lei a um caso concreto. A interdisciplinariedade e o senso crítico se impõem como necessários à solução de conflitos cada vez mais ramificados, através de uma nova hermenêutica que abranja não só o direito, mas a moral, os costumes, a política, a sociologia, aspectos econômicos, sociais e humanísticos.

Nesse sentido, segundo Getulino do Espírito Santo Maciel, "o ensino não qualifica em si e por si mesmo, mas em relação a uma sociedade mais ampla com determinados valores, padrões e comportamentos, modelos de referências e expectativas. O conhecimento dessa realidade abrangente poderá fornecer parâmetros para a mediação da qualidade que se deseja implementar".

Ainda no que toca aos motivos ensejadores da crise do ensino jurídico, verifica-se que a mesma também reflete a realidade de crise social e moral por qual vem passando nosso País. Muitos jovens acabam optando pelo direito não por uma questão vocacional, mas por outros motivos de índole individual, que envolvem sentimentos como a vaidade e a busca pelo empoderamento.

Também se faz necessário mencionar que a deficiência do trabalho de pesquisa nas universidades contribui para a crise já instalada. Percebe-se um distanciamento da função a ser perseguida pelas monografias, qual seja, a aproximação do estudante de direito à realidade social, que o tornaria capaz de efetuar uma análise crítica para entender a problematização existente, compreendê-la e apresentar sínteses e soluções.

A sociedade, carente de heróis, cansada de viver uma realidade onde valores morais e éticos são, a todo tempo, colocados de lado, enxergam no juiz, no promotor, no policial, guardadores da promessa de resgate de uma sociedade que há muito se perdeu no tempo. Assim, o direito seria o caminho para aquele cidadão comum se endeusar e se empoderar, situação essa que acaba servindo de motivação para que aqueles que almejam o empoderamento na sociedade.

Nessa luta contra a crise do ensino jurídico, cabe ao professor servir de motivador a todos os estudantes, não só aqueles vocacionados, já que, diante da mercantilização do ensino superior, este não é o perfil comum do estudante vivenciado em sala de aula. Desta forma, o professor, além do conteúdo, deve trazer nas suas explanações e nos debates que mediar a paixão pelo direito, sem perder o senso crítico necessário ao caminho da transformação social.

É certo que tal tarefa não é fácil, haja vista a presença constante de alunos desinteressados, a necessidade de se cumprir o chamado "currículo mínimo" em exíguo espaço de tempo, não restando tempo para uma análise mais real, crítica e social da matéria lecionada. Aliado a isso, não se pode esquecer que a qualidade dos professores, diante do aumento desenfreado dos cursos jurídicos pelo país, não mantém um elevado padrão homogêneo de metodologia pedagógico-didática e do domínio jurídico da matéria a ser lecionada.

2. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI Nº 13.145/2017 NO ENSINO MÉDIO.

A Lei nº 13.145/2017, de 16 de fevereiro de 2017, resultante da conversão da Medida Provisória nº 746/2016, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, tendo como objetivo a reforma do ensino médio, visando a diminuição da evasão e dos índices negativos evidenciados nos últimos anos. As alterações, propostas pelo Poder Executivo via medida provisória, aprovadas pelas duas Casas Legislativas e sancionadas pelo Presidente da República, são diversas e significativas, sendo que algumas delas influenciarão de forma clara no desempenho dos cursos de ensino superior, uma vez que um dos seus elementos estruturantes refere-se ao corpo discente, poderão interferir, inclusive, na capacidade dos estudantes absorverem e processarem a matéria que lhes é posta, mas, também, no necessário desenvolvimento do senso crítico sobre as questões que dela possam advir.

Tratando das mudanças, a primeira grande alteração refere-se ao aumento da carga horária, que será, de forma progressiva, aumentada, até alcançar o patamar de 1.400 (mil e

quatrocentas) horas, visando, com tal situação, tornar como de período integral o ensino médio.

A segunda grande alteração e que impactará o ensino superior por arrastamento, é a de substituir o modelo atual, de caráter abrangente, capaz de conceder ao aluno a possibilidade de receber e apreender uma vasta gama de informações, por um modelo mais flexível, porém mais limitado, pelo qual o aluno passará a ter a possibilidade de direcionar a sua formação para aquelas áreas do seu interesse.

Desta forma, o conteúdo obrigatório do ensino médio foi reduzido para as disciplinas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica profissional, conforme pode ser observado na nova redação do art. 36 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, dada pela Lei nº 13.145/2017. A intenção divulgada de tal modificação seria incentivar as redes de ensino a oferecer ao aluno a chance de dar ênfase a alguma dessas cinco áreas, estimulando o discente na vida estudantil.

Disciplinas como filosofia e artes não deixaram de ser obrigatórias, em princípio, mas passaram a ter sua existência condicionada a estipulação na Base Nacional Comum Curricular.

Vale ressaltar que a primeira versão da citada MP dispunha a eliminação de tais disciplinas, como de caráter obrigatório, da grade curricular, restando, com tal característica, apenas aquelas ditas básicas (matemática e língua portuguesa), colocando as demais como áreas a serem aprofundadas pelos alunos, de acordo com o que desejassem para a sua vida futura.

Após inúmeras críticas, de alunos, professores e especialistas em educação, o Governo Federal admitiu erro na MP inicialmente publicada, lançando nova versão onde não haveria, a princípio, eliminação de nenhuma disciplina, mas apenas possibilidade de aprofundamento em algumas delas. A eliminação de qualquer disciplina ficaria pendente de uma análise futura, a ser realizada pela Base Nacional Comum Curricular.

Resta claro que tais escolhas, por parte dos alunos, influenciarão sobremaneira o futuro dos cursos superiores, em especial os jurídicos, que necessitam de alunos com uma base interdisciplinar e um terreno previamente preparado para o amadurecimento e florescimento da visão crítica dos institutos jurídicos e da sociedade que os recebe.

3. ESCOLHA DAS DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS/APROFUNDADAS COMO LIMITE NEGATIVO DO CONHECIMENTO GERAL NECESSÁRIO À EFETIVAÇÃO DE UM BOM CURSO JURÍDICO.

Ao se falar de ensino superior, destacamos nesse trabalho os cursos jurídicos, que vem passando por uma crise já há algum tempo, a qual não se percebe sinais de melhora, mas, sim, de agravamento, que a cada dia mais se fortalece diante das decisões políticas do Poder Estatal.

A Lei nº 13.145/2017 tornou o caminho do ensino superior ainda mais tortuoso, verificando-se uma perspectiva não só de estagnação, mas de retrocesso na sua qualidade, ao alterar a Lei de Diretrizes e Bases de forma autoritária, dela retirando o caráter da interdisciplinariedade, bem como tendente a eliminar a difusão de pensamento crítico e social dos alunos, através da possibilidade, mesmo que ainda não concretizada, de eliminação, da grade curricular obrigatória, de disciplinas como artes, filosofia e sociologia.

Ao limitar a grade obrigatória a algumas disciplinas, facultando ao aluno a escolha no aprofundamento naquelas matérias que mais lhe interessarem e que tenham identificação para o que os jovens desejam para a sua vida profissional, está o Governo limitando a característica da interdisciplinariedade, de extrema importância ao ensino médio e, consequentemente, ao superior.

Vale ressaltar que já existe grande dificuldade de se concretizar a prática da multidisciplinariedade no ensino superior, mormente no direito, devido a forma como os currículos dos cursos foram e continuam sendo elaborados e evidencia-se que a eliminação de disciplinas obrigatórias no ensino médio aumentará o prejuízo quanto à qualidade dos cursos superiores, em especial os jurídicos, que necessitam da interdisciplinariedade, especialmente com outras ciências, sociais e econômicas, para o seu melhor desenvolvimento.

O Direito, como sistema que é, deve tentar solucionar os conflitos que lhe são postos com aquilo que lhe está a sua disposição, ou seja, com os instrumentos e conhecimentos que lhe foram passados durante o seu curso e posteriores alterações e inovações que serão captadas por aqueles que operam o direito. Não se pode esquecer que a solução dos conflitos jurídicos quase sempre transcende a esta área do saber, sendo necessário recorrer, por vezes, a conhecimentos pertencentes a outros sistemas, mas, obviamente dentro das limites de informação que se mostra disponível fora dos demais sistemas que não o do direito.

A interdisciplinariedade é de importância fulcral não só para a manutenção da qualidade dos cursos jurídicos, mas, inclusive, para a sua existência e desenvolvimento do seu mister, que é a formação de profissionais capazes de solucionar conflitos, por mais complexos que possam ser, uma vez que, ao se levar uma demanda ao poder judiciário, este não poderá se abster de dar uma solução à situação que lhe foi posta.

Em que pese a existência de dificuldade em se implementar uma nova forma de se pensar o Direito, mais capaz de solucionar conflitos que refletem a complexidade da sociedade em que vivemos, não se pode olvidar que há uma necessidade cada vez maior de conectar o Direito a outras áreas do saber, buscando-se uma maior qualidade do ensino jurídico.

Nesse sentido Alexandre Campos Melo afirma que "é necessária a edificação de um novo paradigma do ensino jurídico pautado na interdisciplinariedade e na interconectividade no estudo das disciplinas. De fato, o modelo de conhecimento fragmentado, não propicia a formação integral do acadêmico, pelo contrário: torna-o refém de um paradigma científico simplificador e incapaz de estabelecer relações entre os conhecimentos teóricos e a realidade concreta e dinâmica.".

Para superar os desafios enfrentados pelos cursos de Direito, necessário que a educação prestada no ensino médio seja capaz de fomentar o aumento do nível cultural dos alunos que ingressarão nas universidades e, para tanto, fundamental que o Governo incentive, de forma obrigatória, o maior número de disciplinas a serem cursadas pelos jovens.

Uma questão que se impõe é o fato de que relegar a opção dos jovens a escolha das disciplinas que pretendem cursar e se aprofundar, exige dos mesmos uma maturidade, provavelmente, ainda não existente. Como se exigir que um jovem preveja seu futuro, a ponto de efetuar escolhas na sua adolescência que influenciarão o resto da sua vida? Como é possível prever que, no futuro, não haverá uma mudança naquilo que foi idealizado pelo jovem para sua futura vida profissional?

A interdisciplinariedade não detém importância apenas no que toca a vida acadêmica, mas se reflete na sociedade e nos caminhos que aquele que era um jovem outrora, deverá tomar durante toda a sua caminhada laboral.

Assim, espera-se, para se aproximar à excelência do ensino jurídico, a construção interdisciplinar do conhecimento, já que os profissionais do direito devem estar capacitados a se adequar às rápidas mudanças sociais que vem passando o mundo, tornando o convívio em comunidade cada vez mais complexo e propenso ao surgimento de conflitos cuja solução não se encontra apenas na norma jurídica.

Ao se dar uma solução a uma demanda proposta, o magistrado, muitas vezes, deverá buscar conhecimento, ainda que de forma limitada, nos outros ramos do saber, valendo-se, para sua compreensão, da base interdisciplinar que já dispõe.

Tentar florescer conhecimento onde não se encontre um terreno fértil é tarefa inócua, o que nos faz ter a certeza da importância e da necessidade da pluralidade de conteúdos disciplinares durante o ensino médio e jurídico.

A ideia e a importância da interdisciplinariedade podem também ser refletidas no diálogo que deverá existir entre as disciplinas do curso de direito. Para que ela exista e seja produtiva, contribuindo para o bom desempenho dos cursos jurídicos, deve tal situação estar amadurecida no ideário dos estudantes, dando ênfase nas especialidades, fazendo com que elas conversem entre si, compreendendo o direito como um sistema e não com uma "colcha de retalhos" e sem uma amarração segura. A visão do estudante de direito deve ser integral, articulada, sistêmica, sob pena de resumir o direito a um mero dogmatismo.

As alterações trazidas pela Lei nº 13.145 caminham em sentido oposto ao idealizado para o avanço da qualidade dos cursos jurídicos no Brasil, uma vez que retirarão do alcance dos alunos do ensino médio a possibilidade de obter um conhecimento amplo.

Assim, a interdisciplinariedade deve ser pensada como uma forma de se idealizar sua aplicação intra e extramuros da universidade, possibilitando avanços significativos nos resultados do ensino jurídico, através do enriquecimento da grade curricular e dos debates que possam vir a nascer. A interdisciplinariedade detém importância não apenas durante o período em que o cidadão passa pela Universidade, mas, também, é de extrema relevância para a sua capacitação na tomada de decisões por toda a sua vida, nas escolhas decorrentes de um repertório heterogêneo, que surgirão durante todo o seu curso.

Ainda no tocante a questão da interdisciplinariedade e as mudanças trazidas pela Lei Federal ora tratada, verifica-se que ao permitir que alunos optem pelas disciplinas do seu interesse, ressalvadas aquelas qualificadas como obrigatórias, além do obstáculo decorrente da provável falta de maturidade da maioria dos alunos do ensino médio para realizarem tal escolha, fatalmente encontrará o entrave da falta de qualificação de professores nessas áreas, tendo em vista o êxodo que os docentes exercerão para aquelas disciplinas obrigatórias, onde, teoricamente, sempre haverá demanda de turmas a serem ministradas, como forma de minorar o risco de desemprego.

Dito isso, no intuito de esclarecer que, para que a interdisciplinariedade floresça, necessária se faz a existência do interesse e o esforço por parte dos docentes, bem como da receptividade dos alunos para que a mesma seja estimulada e cresça no âmbito dos cursos superiores, transformando a sua forma de pensar, preparando cidadãos preocupados e comprometidos com o desenvolvimento social.

4. A MASSIFICAÇÃO POPULAR ATRAVÉS DA DEFICIÊNCIA DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.

A crise do ensino médio e superior é demonstrada e reverberada através da massificação da educação que vem se verificando há algum tempo. Verifica-se a formação de alunos não comprometidos com o futuro e desenvolvimento social do País, mas sim com seus ideais e desejos individuais.

A educação deveria ser a porta de entrada para a formação não somente de quaisquer pessoas, mas de efetivos cidadãos, preocupados com os acontecimentos da sociedade e seus reflexos no futuro do País. Ocorre, no entanto, que não é essa a realidade vivenciada. Percebe-se, de forma progressiva, um descompromisso social dos jovens, alienados aos problemas sociais, econômicos e políticos da Nação.

Em que pese a Constituição Federal prever uma ampla política de educação, tanto do seu aspecto quantitativo, como qualitativo, verifica-se, na prática, inúmeras deficiências, e um insuficiente estímulo dos Governos Federal, Estaduais e Municipais no crescimento de tal política pública, muitas vezes fomentado, mesmo que de forma implícita, pela necessidade da manutenção do poder através massificação daqueles que recebem uma pseudoeducação.

Não se deve perder de vista que as políticas públicas refletem as características próprias de um Estado, influenciam e determinam como e de que forma serão organizadas, bem como de que maneira os investimentos serão feitos, tanto no que toca ao aspecto econômico, quanto no estrutural.

As políticas educacionais devem ser consideradas não somente em relação ao aspecto escolar, devendo ser algo muito mais amplo, já que devem visar não só a escolarização, mas, inclusive, a qualificação no aluno para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Para que haja uma transformação social, necessária a libertação do homem através da sua qualificação com base no conhecimento, que deverá ser construído de forma ampla, abrangendo a maior gama de disciplinas possíveis, não se esquecendo, também, da necessidade de construção de um forte senso crítico.

Segundo Theodor W. Adorno as propostas educacionais que são construídas no plano de uma democracia formal, como as que se realizam na sociedade brasileira, não correspondem de fato à possibilidade de se efetivar no homem uma consciência emancipada. Estas acabam permanecendo como propostas coletivistas-reacionárias, ou então se apresentam relacionadas a um conformismo onipresente — em relação a um realismo supervalorizado

(pseudo-realismo) — que se impõe à sociedade e leva a um processo de adaptação automático.

Nesse sentido, a política educacional brasileira não detém uma veia libertadora, com a finalidade de se formar cidadãos comprometidos em mudar a realidade social, mas, contudo, visa atender às necessidades daqueles que detém o poder, sem qualquer maior comprometimento com os problemas que vão além dos muros da sua individualidade.

Para construção de uma educação emancipadora, exige-se que tal ideia seja incutida desde a primeira infância, passando por todas as fases do ensino, para que se crie, de forma natural, uma consciência libertadora nas pessoas, e não uma massificação baseada em consensos construídos de forma artificial pelo Estado, voltada a atender os interesses do mercado e daqueles que detêm o poder.

Assim, as deficiências encontradas na política educacional, são lá mantidas não por uma conduta omissiva e sim por uma atuação comissiva-omissiva, ou seja, proposital, tendo uma finalidade bem definida, qual seja, a criação e manutenção de uma sociedade massificada, deficiente de necessário conhecimento e senso crítico para alterar uma dura realidade, que acaba beneficiando parcela da sociedade que detém e quer se manter no poder.

Instrumentos necessários ao combate da massificação do ensino médio e, consequentemente, dos cursos jurídicos, a sociologia e a filosofia acabam por incutir no jovem, ainda que sem perceber, a consciência social e crítica necessária ao desenvolvimento de uma educação de qualidade, de acordo com a real intenção libertadora do Constituinte Originário.

A realidade social só seguirá o caminho da transformação através do exercício da cidadania, decorrente do fortalecimento do modelo educacional não massificante, mas empreendedora de uma consciência crítica-social da realidade do País, tendente a realizar mudanças significativas e positivas em uma sociedade capitalista e individualista.

5. NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA FILOSOFIA E DA SOCIOLOGIA DA GRADE CURRICULAR OBRIGATÓRIA COMO INSTRUMENTOS CONTRÁRIOS À MASSIFICAÇÃO DE UMA FUTURA CLASSE UNIVERSITÁRIA.

Partindo da premissa que vivemos em um Estado Democrático de Direito, que tem como alguma de suas bases a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores do trabalho, não se deve perder de vista a extrema necessidade da boa formação de indivíduos livres, autônomos do Poder instituído, capazes de participar ativamente na vida em sociedade.

Para a construção de cidadãos participativos e capazes de transformar a realidade opressora da sociedade, necessária uma educação de qualidade, capaz de transmitir não só o conhecimento do que está ao seu alcance imediato, mas formadora de alunos inquietos, que busquem cada vez mais ampliar a sua gama de saberes, bem como desenvolver um pensamento crítico acerca das situações reais que forem enfrentar durante a sua vida.

Segundo o artigo 205 da Constituição Federal, a educação deve ser prestada visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, ou seja, capaz de desenvolver nos alunos o senso de cidadania, a capacidade de pensar e desenvolver raciocínio crítico próprio desvinculado e independente daquele dominante na sociedade.

Nesse mesmo sentido pensa Cássia Regina Dias Pereira, em seu trabalho "Filosofia e sociologia: um estímulo à consciência crítica":

> "A lei de diretrizes e bases da educação nº 9394/96, ao ratificar os objetivos da educação propostos na Constituição de 88, reconhece a educação escolar enquanto instrumento de formação do cidadão. Assim, um novo olhar é lançado sobre a educação brasileira buscando a superação fragmentária e visando o resgate da escola enquanto instrumento de humanização.
>
> As incertezas e os dilemas que vêm marcando a sociedade contemporânea colocam para o contexto brasileiro o desafio de repensar o fazer educativo. É preciso que se tenha uma definição clara sobre o conceito de cidadania, bem como sobre o papel da escola nesse processo, situando-a novamente na construção de um projeto político e cultural costurado por um ideal democrático.
>
> A educação escolar ocupa lugar de destaque no desenvolvimento qualitativo das ações 1525 participativas individuais e coletivas dos cidadãos. O seu papel vai além de uma mera transmissão de informações e conhecimentos, ela implementa um processo pedagógico na construção do pensar e na estruturação de uma consciência crítica." (PEREIRA, p.1524)

O desenvolvimento da capacidade de pensar por si próprio e de desenvolver suas ideias, de forma individualizada e particularizada, contestando as posições já arraigadas na

sociedade são os frutos esperados em decorrência de uma educação de qualidade. O hábito de pensar deve ser desenvolvido durante toda a vida do discente, que deverá ser constantemente provocado pelo professor, através das disciplinas por eles ministradas.

Nesse sentido, verifica-se que a metodologia que incentiva o pensamento inovador e crítico do aluno demonstra ser uma arma poderosa contra a formação de uma sociedade massificada, teleguiada pela poder instituído, servidora dos seus interesses. O cidadão deve se sentir liberto das amarras daqueles que detém o capital e o poder político do País, capaz de promover o seu crescimento através da educação.

Assim, verifica-se a importância da manutenção da filosofia e da sociologia na grade curricular do ensino médio, como caminho de se desenvolver a capacidade de pensar não apenas de forma linear e lógica, mas também de realizar uma análise crítica das questões que lhes forem postas. Vale ressaltar que a decisão de manter tais disciplinas no ensino médio influenciará, sobremaneira, a qualidade do ensino jurídico no país.

A decisão de se possibilitar a futura extirpação da filosofia e da sociologia da grade curricular do ensino médio, trazida pela Lei nº 13.145/2017, demonstra ser uma tragédia anunciada no que toca a qualidade do ensino no Brasil. Vale ressaltar que tais disciplinas não devem ser eliminadas ou ser colocadas como de caráter facultativo, uma vez que se tratam de matérias que não se encontram abrangidas pela preferência dos jovens, que ainda não detém a maturidade necessária para entender a sua importância na construção da sua personalidade e da cidadania.

A inclusão da sociologia e da filosofia no curso médio detém sua importância na formação educacional do estudante e irá refletir no seu futuro acadêmico (ensino superior), na medida em que fará com que os alunos que recebam tal formação fujam da instrumentalidade superficial do ensino médio, através do seu desenvolvimento intelectual, através de questionamentos e reflexão, já que são instrumentos que cumprem tal mister.

Através da filosofia e da sociologia o aluno ampliará e transformará a sua forma de encarar a vida e de ver o mundo, bem como o País estará preparando cidadãos preocupados em fazer a diferença, como forma de alterar uma difícil e excludente realidade social.

No que toca à sociologia percebe-se sua importância, na formação do aluno, através da construção de uma base para uma melhor interpretação do meio social no qual estão inseridos e da compreensão de si mesmos, mormente no que toca ao contato com o mundo que os cerca.

A filosofia, por sua vez, leva o homem a uma interpretação mais rigorosa acerca da sua posição no mundo, no que tange à interferência que pode nele exercer. Ao pensar de

maneira filosófica, o cidadão afasta-se do senso comum, evitando-se a massificação, ao instrumentalizá-lo com as armas necessárias ao exercício de uma reflexão crítica acerca da realidade, não coadunando, de forma pacífica, àquilo que lhe foi transmitido como algo absoluto. Com o conhecimento filosófico, o homem passa a ser capaz de pensar de forma inquieta, questionadora, adaptável às mudanças históricas e sociais que vive o mundo.

Assim, tais disciplinas detém posição fundamental no crescimento intelectual do homem, ampliando a capacidade crítico-reflexiva do aluno, transformando-o em instrumento de mudança social e não o deixando renegado a uma posição de ostracismo, que beneficia e propicia a manutenção de um "status quo" que reflete interesses políticos, sociais e econômicos de uma pequena parcela da sociedade, que não mede esforços para se manter no poder.

6. A PERPETUAÇÃO E O AGRAVAMENTO DA CRISE DOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONSEQUÊNCIA DA MASSIFICAÇÃO POPULAR.

A Lei nº 13.145/2017, em que pese ter sido editada no intuito de melhorar os índices do ensino no Brasil, foi interpretada pela maioria dos especialistas em educação como um retrocesso no caminho para o seu desenvolvimento, mormente no que toca a eliminação da interdisciplinariedade de forma ampla, tanto no que toca o seu aspecto quantitativo, quanto o seu aspecto qualitativo.

A influência que tais alterações exercerão no ensino jurídico é notória, uma vez que ao se eliminar a possibilidade de uma ampla interdisciplinariedade, bem como que a filosofia e a sociologia restem ameaçadas de continuarem a existir nas grades curriculares do ensino médio, não há dúvidas de que a qualidade intelectual dos alunos que serão disponibilizados aos cursos superiores mostrar-se-á abalada, já que serão incapazes de exercer um pensamento crítico-reflexivo da realidade que os cerca.

No que toca ao direito, a necessidade de um pensamento crítico-reflexivo mostra-se ainda mais necessária, tendo em vista que muitas das decisões políticas e sociais do País sairão de pessoas que precisarão lidar com diversas matérias que envolvem a seara jurídica.

Nessa senda, percebe-se que a crise do ensino jurídico instalada há algum tempo no País, mostra-se como tendente a se perpetuar e se agravar, já que a educação superior no Brasil não vem encontrando um terreno fértil à sua propagação de forma qualitativa.

Há uma tendência ao incentivo a uma educação massificada, sob a máscara de manutenção da paz social e do "status quo", não incentivando mudanças na realidade social,

que deveriam ocorrer sob a égide de pensamentos baseados em conhecimento amplo e de base crítica. Percebe-se que a educação vem servindo aos detentores do poder como forma de sua perpetuação em tal situação, através do fomento de uma política educacional massificada.

É nessa massificação, por sua vez, que encontramos a base de sustentação e crescimento da crise do ensino jurídico, perceptível em sala de aula, no que toca a comodidade dos alunos, que não se interessam em efetuar questionamentos naquilo que lhes é passado pelo professor. Percebe-se nos alunos de direito uma comodidade que não se mostra compatível com a postura questionadora e inquietante que lhes deveria ser inerente.

Assim, a qualidade dos cursos jurídicos vê-se ameaçada na medida em que seus alunos, que deveriam adotar uma postura de instrumentos de mudança social, não são preparados para tal finalidade. A falha na formação de bons juristas, comprometidos com a melhora da realidade social, não deve ser atribuída somente aos cursos jurídicos, mas também, de forma significante, pela educação de base que recebem. Esta, mormente no que toca ao ensino médio, deveria ser voltada a preparar cidadãos, comprometidos com o crescimento social de todo o povo e preocupados com os melhores rumos para o País.

Ocorre que a tendência do Estado é pela massificação dos alunos, visando, desta forma, a eliminação de um perigo para a perpetuação do pode pelos detentores nessa situação atual de crise. Não interessa ao Estado a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e do seu exercício, mas, ao contrário, interessa-lhe a criação de uma população massificada, que esteja disponível a ser manobrada em privilégio dos interesses particulares daqueles que detém o poder.

7. CONCLUSÕES.

Em um Estado Democrático de Direito, que tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, a educação mostra-se como o instrumento necessário para que eles sejam atingidos.

Vale ressaltar, no entanto, que a educação emancipadora, capaz de alterar a realidade social, é aquela de qualidade e baseada na interdisciplinariedade, no amplo conhecimento, no pensamento crítico e que seja capaz de alterar a realidade social, propiciando a todos uma melhor qualidade de vida.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da educação, dispõe que ela visará o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No entanto, a Lei nº 13.145/2017, caminhando em sentido oposto ao que

determina a nossa Carta Magna, trouxe alterações significativas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao prever, ainda que de forma velada, a eliminação da interdisciplinariedade ao possibilitar ao aluno exercer a escolha sobre as disciplinas que mais lhe interessam, ressalvando aquelas de caráter obrigatório.

Além dessa mudança, outra que merece destaque, por influenciar, de forma negativa a evolução do ensino no Brasil, é a possibilidade de futura retirada das disciplinas artes, sociologia e filosofia das grades obrigatórias do ensino médio, fomentando, desta forma, a formação massificada de alunos, incapazes de exercer uma análise crítica da realidade social, necessária a auxiliar nas mudanças do mundo opressivo que os cerca.

Tais alterações trazidas pela multicitada Lei Federal fazem parte de um pacote de outras mudanças e que merecem destaque pelo impacto que causarão, não apenas de forma microscópica, atingindo apenas o ensino médio, mas, de forma ampla, já que atingirão de forma patente os cursos superiores, em destaque os jurídicos, aumentando a crise neles já instaurada há algum tempo.

Não restam dúvidas que, para a verificação da qualidade de um curso jurídico, necessário se faz analisar o nível intelectual e crítico dos alunos, que devem ser capacitados para serem agentes transformadores da realidade social. Para tanto, importante se faz a construção de um conhecimento amplo e baseado na interdisciplinariedade, bem como a formação de cidadãos possibilitados a desempenhar uma análise crítica daquilo que os rodeia.

Verifica-se, na prática, que os cursos jurídicos ainda detém uma base muito mais positivista do que crítico-analítica. Tal situação tem influência direta do fraco ensino médio que é prestado pelo Estado, falho no que toca a sua intenção de capacitar os estudantes a bem exercerem sua cidadania.

A crise dos cursos superiores, em destaque os jurídicos, reflete uma baixa qualidade do ensino médio, que formam alunos sem consciência crítica, desprovidos de espírito criativo. Esse quadro restou por ser fomentado pela Lei nº 13.145/2017, que, ao eliminar a interdisciplinariedade e colocar em cheque a existência da filosofia e da sociologia nas grades obrigatórias das instituições de ensino médio, acaba por formar alunos incapazes de seguir o dinamismo e a complexidade sociais.

Levando-se em consideração que o dinamismo e a complexidade sociais são da essência do direito e que a capacidade de acompanhar as alterações sociais é necessária para que o jurista solucione as questões que lhe são postas, resta claro que as mudanças no ensino médio já mencionadas acabarão por refletir nos cursos jurídicos, mantendo e fomentando a crise neles já instalada.

Em uma sociedade complexa, onde o dinamismo faz parte da sua estrutura, necessário que a educação, aqui se referindo aos ensinos médio e superior, seja capaz de produzir antes de mero profissionais, cidadãos, capazes de compreender as necessidades sociais e de raciocinar e de se comportar de forma a atender as expectativas e anseios de melhora de um quadro social opressor, transformando-o em um espaço onde a igualdade entre as pessoas seja aquilo almejado pela maioria da população, fugindo das amarras de um senso comum que visa apenas a manutenção do poder nas mãos daqueles que já o detém há muito tempo e que tomam suas decisões não vislumbrando uma melhora social, mas, sim, a perpetuação dos seus interesses particulares.

8. REFERÊNCIAS.

ADORNO. T W. Educação para quê? In: **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

AVANCINI, Marta; ALVAREZ, Luciana; Quais os desafios para a reforma do ensino médio? **Revista Educação**. Disponível em <http://www.revistaeducacao.com.br/quais-os-desafios-para-a-reforma-do-ensino-medio>. Acesso em 10/12/2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. Lisboa: Gradiva Publicações, 1999.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da. MACIEL, Getulino do espírito Santo (Org.). **Seis temas sobre o ensino jurídico.** São Paulo. Cabral Editora. 1995.

GOMES, Sebastião Edilson Rodrigues. **A crise do ensino jurídico.** Opninio Verbes. Porto Velho. 2004.

LOWMAN, Joseph. **Dominando as técnicas de ensino.** Tradução Harue Ohara Avritscher. São Paulo: Atlas; 2004.

PEREIRA, Cássia Regina Dias, **Filosofia e Sociologia**: um estímulo a consciência Crítica. Disponível em < http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/ 2528_1195 .pdf>. Acesso em 08/12/2016.

ROSÁRIO, Maria do; **O notório desconhecimento da reforma do Ensino Médio**. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-notorio-desconhecimento-da-reforma-do-ensino-medio>. Acesso em 05/12/2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico.** 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.